



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL SED 003/2011**

*Dispõe sobre inscrições de Alfabetizadores Voluntários para atuação em turmas de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos no Programa Brasil Alfabetizado.*

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 13, inciso VII e Art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, Lei Complementar nº 48/97 e Resolução CD/FNDE nº. 32, de 1º de julho de 2011,

**CONSIDERANDO** a excepcionalidade das turmas de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos e visando à execução do Programa Brasil Alfabetizado criado pelo Ministério da Educação e firmado através de convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE,

**FAZ SABER** que serão abertas as inscrições para Alfabetizador Voluntário em turmas de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos.

**CAPÍTULO I – DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO**

1.1 Os interessados em atuar em turmas de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos – **Programa Brasil Alfabetizado**, desde que possuam, no mínimo, formação de nível médio completo, poderão fazer sua inscrição no dia **29 de setembro de 2011**, no horário das **14h às 17h**, na Secretaria de Educação do Município, situada na Rua Jonas Rauen 53 – E, Centro, Chapecó - SC, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Listagem e cadastro de alunos matriculados para frequentar as aulas de Alfabetização;
- b) Xerox da Carteira de Identidade e CPF;
- c) Xerox do comprovante de residência – CEP;
- d) Comprovante da formação mínima exigida;
- e) Declaração de atuação no Magistério Público Municipal e/ou Estadual (somente para professores).

1.2 Serão admitidos os alfabetizadores que apresentarem listagem com **Cadastros** devidamente preenchidos de, no mínimo, 14 (catorze) alunos na área urbana ou 07 (sete) alunos na área rural, conforme Resolução CD/FNDE nº. 32/2011, desde que respeitados também os demais requisitos referentes à documentação prevista em item 1.1 deste Edital.

- 1.3 Terão prioridade na contratação os professores da Rede Pública de Ensino, preenchidos os demais requisitos do item 1.2 deste Edital.

## **CAPÍTULO II – DO PAGAMENTO DE BOLSAS**

- 2.1 Conforme Resolução CD/FNDE nº. 32/2011, aos voluntários cadastrados no Programa e vinculados a turmas ativas serão pagos pelo FNDE/MEC, em forma de bolsa, os seguintes valores mensais:
- a) Bolsa classe I: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para o alfabetizador de 1 (uma) turma ativa;
  - b) Bolsa classe II: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) mensais para o alfabetizador de 1 (uma) turma ativa de população carcerária ou jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
  - c) Bolsa classe V: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o alfabetizador com 2 (duas) turmas de alfabetização ativas, respeitado o disposto no art. 10 § 2º da Resolução CD/FNDE nº 32/2011.

## **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 3.1 Os alfabetizadores voluntários deverão assinar Termo de Compromisso com o Programa, conforme Resolução CD/FNDE nº 32/2011.
- 3.2 Os alfabetizadores voluntários deverão apresentar-se na respectiva turma a partir da validação do Plano Plurianual pelo Ministério da Educação e Comunicação da SED.
- 3.3 O turno de trabalho será definido pelo alfabetizador voluntário juntamente com os alunos.
- 3.4 O alfabetizador voluntário que atuar nas turmas de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos - Programa Brasil Alfabetizado ficará sujeito à avaliação, cuja continuidade da bolsa dependerá do bom desempenho e da manutenção do número de alunos e da frequência na Formação Continuada, conforme Resolução CD/FNDE nº 32/2011.
- 3.5 Os alfabetizadores voluntários deverão participar da Formação Inicial de 40 (quarenta) horas presenciais, anterior ao início das aulas, bem como da Formação Continuada realizada quinzenalmente (carga horária mínima de quatro horas-aula quinzenais), durante o período de vigência do Programa.
- 3.6 A duração do curso será de 08 (oito) meses, totalizando, no mínimo, 320 (trezentas e vinte) horas-aula.
- 3.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, observada a Resolução CD/FNDE nº 32/2011.

Chapecó-SC, 29 de agosto de 2011.

**JOSÉ CLAUDIO CARAMORI**  
Prefeito Municipal